



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e um minuto, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : RR - 75400-08.1987.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): NEY FIGUEIREDO SALDANHA FILHO E OUTROS, Advogado: José Olívio de Sá Cardoso Rosa, Advogado: Jorge de Souza Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução - base de cálculo das diferenças salariais - decisão transitada em julgado", por violação do artigo 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão de embargos de declaração proferida às fls. 5.501/5.502, determinar que seja observado o critério de cálculo definido pela decisão às fls. 3.766/3.775, a qual limitou o cômputo das diferenças salariais ao mês da data-base da categoria profissional dos exequentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Vitor Espíndola Furtado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 106140-27.1992.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILTON RODRIGUES BACELAR, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Recorrido(s): EMPRESA JORNALÍSTICA DOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aloysio João Cardoso Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da exigência de registro no Ministério do Trabalho para o reconhecimento do exercício das atividades de jornalista e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na apreciação e julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo : RR - 160540-55.1996.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CIRO GOMES, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "União (sucessora da extinta RFSSA). Juros de mora. Art. 1.º-F da Lei 9.494/97", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora nos moldes preconizados pela Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, a partir da sucessão da RFFSA pela União, ou seja, 1% (um por cento) ao mês, até 21/1/2007; 0,5% (meio por cento) ao mês, de 22/1/2007 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. **Processo : AIRR - 43740-22.1998.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS CLEMENTINO FABRICIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : RR - 141000-76.2000.5.02.0302 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOEL CARVALHO CONCEICAO, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): DOW QUÍMICA S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Interjornada. Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas que foram suprimidas do intervalo interjornadas, acrescidas do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e reflexos no RSR, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, conforme for apurado em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 118700-25.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEBER FAUSTINO PEREIRA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 124800-60.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERAL DE CONCRETO S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrente(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): VALTER LUIS HERTZ DE PAULA, Advogado: Lauro Divino Ceccatto Filho, Recorrido(s): LAFARGE DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): COMERCIAL CANOENSE DE AREIA E BRITA LTDA, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada Geral de Concreto S.A. e II) conhecer do recurso de revista da reclamada Holcim Brasil S.A. apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo : Ag-AIRR - 195800-84.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GILVANETE MARQUES PATRÍCIO, Advogado: Jorge Ferreira Paiva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 47400-49.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO PRISCO PARAÍSO RAMOS, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Jacira de Oliveira Medeiros, Agravado(s): CAETANO ANTONIO DE ANDRADE, Agravado(s): EDUARD ISHAKEWITSCH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 85300-28.2003.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): EDUARDO ALFREDO VAZ, Advogada: Cláudia Aparecida Machado Ferrari, Recorrido(s): COOTRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Álvaro Trevisoli, Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiana Montauray Pimenta Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 166200-22.2003.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SÔNIA REGINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CIBREIROS DE ANDRADE, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 170840-32.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO STEIN KUCHENBECKER, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 230000-81.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): PETER GRYZT, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "recurso ordinário - irregularidade de representação - substabelecimento - ausência de autorização - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bianca Aires de Souza, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 232900-37.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Recorrido(s): ÉLIO FERREIRA NEVES, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 2400-46.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Jussara Teresinha Pinto Mendes Kaczynski, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da reclamada, esclarecendo se a empresa estava ou não vinculada ao PAT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jussara Teresinha Pinto Mendes Kaczynski patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 55200-94.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAMIL BITTAR SANTOS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): MÁRCIO PESTANA PINTO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - acordo judicial, sem reconhecimento do vínculo de emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Obs.: O presente feito tramita em segredo de justiça. **Processo : AIRR - 70540-82.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Astor Bildhauer, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 99640-29.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): RICARDO CAMARGO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 145400-82.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): HILTON ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 161400-43.2004.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): JAIRO DA SILVA BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA., Advogado: Antônio César de Oliveira, Recorrido(s): MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada VERACEL CELULOSE S.A., e, assim, quanto à recorrente, jugar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : AIRR - 170240-15.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON RUSSO, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 203700-94.2004.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): FABIO EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 240700-41.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrente(s): ROBERTO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: "Equiparação Salarial. Diferença de Tempo de Serviço Superior a Dois Anos em Favor do Equiparando", por violação do art. 461,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

§ 1.º, da CLT, e "Turno Ininterrupto de Revezamento. Periodicidade Semanal, Quinzenal ou Mensal. Caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente a equiparação salarial e, em razão do labor em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao reclamante as horas extraordinárias além da 6.ª diária e reflexos. Rearbitro o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo : RR - 16600-73.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrente(s): PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 16640-55.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 16641-40.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 36000-38.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Roberto Souto, Agravado(s): Q. L. LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 38400-23.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Barros Ferreira, Recorrido(s): JAIR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo da lide. **Processo : AIRR - 44700-03.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Diogo Luiz da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA MAWAN LTDA., Advogada: Mariza Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 48500-58.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): IARA SOARES SILVEIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Relatora que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 54400-91.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Rodrigo Miranda Salles, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMPUS AVANÇADO UNIPAZ - SÃO PAULO, Advogado: José Leite de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 66200-48.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): ELISEU DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição. trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 77340-03.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 81200-14.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 81500-59.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): INTERPASS CIV PASSAPORTE CLUB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 114500-62.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): IVETE TEREZINHA PIEPER, Advogada: Sabrina Zein, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 138800-94.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): EDUARDO VIANA COELHO, Advogada: Ana Karina Pires Guimarães dos Reis, Agravado(s): ATRIUM CONSULTORES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Alex da Costa Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : RR - 156200-95.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Recorrente(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): CRISTIANA LEAL PINTO, Advogada: Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 191200-48.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRO NICOLLETTI, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 193240-74.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUALTER CÉSAR DA FONSECA, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 195400-63.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMÃOS MUNIZ LTDA., Advogado: Marilda Marlei Barbosa Xavier, Agravado(s): RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 230900-80.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicada a discussão acerca da base de cálculo dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrido. **Processo : AIRR - 246100-14.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Persio Redorat Egea, Agravado(s): ADRIANO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA PAULISTA AMBIENTAL LTDA. - EPAL, Advogado: Miraney Martins Amorim, Agravado(s): BELÉM AMBIENTAL S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 9952500-10.2005.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Johnny Marlon Capichten, Recorrido(s): PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Placido Basilio Marcal Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 400-40.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Aureliano Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BERENICE DA SILVA DIOGO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 600-54.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): KENNETH DAVID BASCH, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): KARL RUDOLF BILIAN ALVIM, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de, superada a deserção, prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo : AIRR - 3140-90.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Glauca Barbosa de Amorim, Agravado(s): SIMIAO FERREIRA DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PROMONTEST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaider Dias Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 4900-15.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO DA SILVA MARIANO, Advogada: Benedita Rosana Mion, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Emiliania Alves Lara, Agravado(s): REAL AIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 22700-39.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO LAGE, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Multas por litigância de má-fé e multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios; e b) "Execução provisória. Depósitos efetuados nos autos. Levantamento. Art. 475-O do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 899, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo : RR - 23900-16.2006.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): AEREO TRANSPORTE AEREOS S.A. - VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALEXEY YOSHIKAWA DA CUNHA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Grupo econômico. Recuperação judicial. Ilegitimidade passiva. Solidariedade. Arrematação judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60 e 141 da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de responsabilidade das reclamadas VRG linhas aéreas S.A., Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. pelos créditos devidos ao reclamante e, via de consequência, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Prejudicados



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os demais temas dos recursos de revista das reclamadas. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, dos quais fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Processo : AIRR - 27800-05.2006.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): LUZIA OLIVEIRA NUNES DA SILVA, Advogado: Ricardo Braz, Agravado(s): VEC - REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 27940-46.2006.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO MARASINI MEIRELES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 28200-64.2006.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): HISAE TANAKA OKUYAMA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 42040-13.2006.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Virgínia Maria Fernandes Alves, Agravado(s): JOSÉ FURTADO FILHO, Advogado: Manfredo da Cunha Farias Paulino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 42041-95.2006.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FURTADO FILHO, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michelle Affonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 48700-80.2006.5.05.0018 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Marselle Reis Santos Piaggio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 65100-27.2006.5.05.0033 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACKSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): ACF - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : RR - 67900-97.2006.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): RONALDO DIONÍSIO DE CARVALHO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): MULTICON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Rodrigues Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso.

Processo : RR - 74100-69.2006.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARLINDO AGENOR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Recorrido(s): EXPRESSO ADORNO LTDA., Advogado: Cesar Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos materiais e morais", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da empresa reclamada no acidente de trabalho que vitimou o autor, determinar o retorno dos autos a Vara de Trabalho de origem a fim de que aprecie e julgue os pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial, relativamente às indenizações por danos materiais, morais e estéticos. **Processo : AIRR - 83840-26.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CHRISTIAN JANUZI TANUZ MAIA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 98800-09.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ESPÓLIO de WALTER LUIZ DE JESUS, Advogado: Marcos Kairalla da Silva, Recorrido(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Nelson Estefan Júnior, Recorrido(s): ALVARO JABUR MALUF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor estipulado no acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória fixadas na sentença transitada em julgado. **Processo : AIRR - 103000-61.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): DOUGLAS LUIS COELHO RIBEIRO, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnelo Queiroz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 118200-21.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIEL ARAÚJO SANTOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 131200-87.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): M. SHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PRISCILA MAY, Advogado: Alexandre de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 137200-05.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Arinaldo Nogueira Rego, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo e determinar o remessa dos a vara de origem e a suspensão da execução durante o período do parcelamento e até a quitação do débito ou o descumprimento da obrigação. **Processo : RR - 139300-68.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Licia Maria Miguel Moura, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Recorrido(s): PAULO ANDRE TOSCANO COSTA, Advogado: Jorge Luiz das Neves Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 143400-15.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): CÁTIA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Alexandre Mars Carneiro, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Viviane Pires de Souza Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 147300-68.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Denise da Silva Batista, Recorrido(s): JLH ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : AIRR - 160240-85.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Agravado(s): ANTÔNIO DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 166640-60.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZULMIRA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 176400-63.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SPTrans pelos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. **Processo : RR - 195900-76.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Kelen Lousada Goulart, Recorrente(s): EDUARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do processo AIRR - 195940-58.2006.5.18.0003, que corre junto a este. **Processo : AIRR - 195940-58.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo : RR - 211700-48.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Angela Maria da C. Silva, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDUARDO GASPAROTTO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 225200-56.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Bárbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 231600-95.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JOSÉ SOARES DE PAIVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): AT PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 240840-56.2006.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ELAINE CRISTINE GONÇALVES DA SILVA CRESPO, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 260800-90.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): BENEDITO DE ALMEIDA TELES, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 267100-88.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): SIMONE DA ROSA ROQUE, Advogada: Carla Silveira, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV, Advogado: Raul Antonio Macherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo : RR - 1080100-29.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO ARTUR GOMES, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos, nos dias em que a jornada diária do reclamante tenha ultrapassado seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1338700-59.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): CELSO LUIZ FERREIRA, Advogada: Eunice Messa Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2633400-48.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CAFÉ MANAUS LTDA., Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): WELIGTON CARVALHO SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1100-44.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 13700-72.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): MARIA LAURA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes aos juros de mora, tendo em vista o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : AIRR - 16600-50.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): SÉRGIO HAAGG GELAK, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 18100-09.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Adérito Serafim Simões Júnior, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 25100-08.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): NILÇA ROSA ROCHA, Advogado: Ângelo Cláudio Fares de Souza, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 27300-22.2007.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Heloísa Izola, Recorrido(s): SILVANA SOUZA FERREIRA, Advogado: Karol Sarges Souza, Advogada: Lorena de Paula da Silva Rêgo, Recorrido(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR - 50100-18.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA MARIA GOMES, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): ROTISSERIE MIAMI LTDA., Advogado: Ricardo Arena Junior, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 58800-39.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSELANE LIMA DA SILVA, Advogada: Adriana de Oliveira Faria, Recorrido(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Recorrido(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Invertido o ônus relativo aos honorários periciais que deverão ser satisfeitos pela União, na forma da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, observado o procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo : RR - 66600-70.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo : RR - 66600-27.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogada: Sarita Maria Paim, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 76500-84.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): RONALDO CRUZ RIBEIRO, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS VIGILÂNICA SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 76900-62.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): MARCO ANTONIO PULIDO, Advogado: Arthur Barbosa Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - unidade de internação para adolescente autor de ato infracional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 82500-13.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLAUTO CAMOZZATO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 85100-86.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Tiago Landskron Batista, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Priscila dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. **Processo : AIRR - 87800-17.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 112500-18.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDNO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Aluísio Henrique Ferreira, Recorrido(s): EFLORIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - ME, Advogado: José Cláudio Fratoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 117500-97.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): CHINA IN HOUSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 129300-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

24.2007.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA BASÍLIO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público" por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 135300-07.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ÉPOKA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 156400-35.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Fátima Regina Cassar, Recorrido(s): BENEDITO RIBEIRO CAMARGO FILHO, Advogada: Sandra Renata Barcelos Murta, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 227500-80.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLEICE KELLY DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 desta Corte, convertida no item IV da Súmula 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária relativa a não fruição do intervalo intrajornada no período em que reconhecidas as horas extras, nos termos do item IV da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 desta Corte. **Processo : RR - 262200-12.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ANA LÚCIA LEITE DA ROCHA BARROS, Advogado: Alice Sert, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, atual Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 262500-73.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIO AGOSTINHO CONSOLARI FILHO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição incidente sobre a pretensão de reconhecimento da natureza jurídica salarial do auxílio-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

alimentação pago no curso do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar prescritos apenas os créditos atinentes aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário e que são anteriores ao quinquênio. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário, em parcelas vencidas e vincendas. Devidos os recolhimentos do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante todo o contrato, observada a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST), e sobre os valores oriundos das integrações desse auxílio nas demais verbas, com a observância da prescrição quinquenal (Súmula 206 do TST). Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : AIRR - 281800-30.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Antonio Celso Baeta Minhoto, Agravado(s): RUI MARTINS VARJÃO, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 796600-62.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS MORETTO, Advogado: Caroline Zappellini Roncato, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a arguição de prescrição suscitada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da verba intitulada "auxílio-alimentação", determinar a integração da referida benesse ao salário do reclamante e, conseqüentemente, seus reflexos. Custas, em reversão, pela reclamada sobre o valor que ora se arbitra à condenação em R\$ 20.000,00. **Processo : RR - 1106000-59.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Recorrente(s): JAQUELINE SCHOLZE, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo : AIRR - 2375040-15.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): LEONI DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 5640-60.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA LIMA, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 14500-85.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALCÉLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 15400-87.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Marcia Vasconcelos Boaventura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 15500-91.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): ADSERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Vasconcelos Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 28100-77.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ELISEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 33000-35.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): JUSSARA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Monteiro de Pinho, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 41800-43.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la da lide. **Processo : AIRR - 45800-20.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ADRIANA TURSO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 49800-70.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): DILMA HERMÍNIO COELHO DA SILVA, Advogado: Kayo Henrique Duarte Gameleira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, bem como a indenização de 20% prevista no art. 18 do CPC, determinadas pela sentença de embargos de declaração às fls. 1.255/1.261. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Carolina Campos Pinto. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo : RR - 55300-76.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): VANESSA LUIZA SCHWEIG, Advogado: Pablo José Sanches, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo : RR - 57300-34.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Calmon Holliday, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Neiliane Scalsler, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 58500-31.2008.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Isabelle Cristina Mesquita, Agravado(s): RAIMUNDA EDNA GUEDES PINTO GUIMARÃES, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 59000-63.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOINHOS FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciano Kellermann Livi Biehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Relação Simétrica - Aplicação do Art. 940 do Código Civil - Má-Fé Do Demandante". Por maioria, vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança de Contribuição Assistencial Patronal - Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de cobrança de contribuições assistenciais anteriores a 9/5/2003. Por unanimidade, ressalvado entendimento pessoal da Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cobrança de Contribuição Assistencial Patronal. Empresa Não Associada Ao Sindicato" por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, do que resulta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

totalmente improcedente a presente ação de cobrança, inclusive quanto à aplicação da multa do artigo 600 da CLT. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do sindicato autor. Honorários advocatícios em favor da empresa reclamada no percentual de 15% sobre o valor dado à causa, nos termos dos artigos 20, 63 e 64 do CPC e da Súmula 219, III, desta Corte. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : AIRR - 70440-51.2008.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 71700-74.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Agravado(s): WATT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Márcio Queiróz Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 72500-33.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ANDRÉ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo : RR - 74000-47.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE VEIGA DE BARROS, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes aos juros de mora e às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, tendo em vista o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : RR - 79500-82.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Recorrido(s): ELOÍSIO DE OLIVEIRA CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retratando-se da decisão de seq. 9 e 16, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à vara de origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça comum estadual. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : AIRR - 81100-34.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): MICHELI APARECIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BARBEIRO DE QUADROS, Advogada: Regina Peres de Abreu, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Diogo Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 81900-13.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LUCIA COSTA E SILVA, Advogado: Gesualdi Honorato Silva, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 86100-02.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARISSA CHAGAS CUNHA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "aeronautas - verba denominada "compensação orgânica" - salário complessivo - caracterização", contrariedade à Súmula nº 91 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos da "Compensação Orgânica", nas seguintes verbas integrantes da remuneração variável da Reclamante constante de seus contracheques: hora normal na função, hora normal fora da função, hora noturna na função, hora noturna fora da função, hora especial noturna na função, hora especial noturna fora da função, média das médias, diferença plan/exec not, horas de sobreaviso e reservas. Tendo em visa que o cômputo da compensação orgânica para efeito de cálculo das parcelas variáveis acima identificadas gerará um aumento da remuneração média mensal da Reclamante, deverá este acréscimo remuneratório repercutir em férias mais 1/3 constitucional, 13º salários, aviso prévio e FGTS. (fl. 53 da inicial). Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, bem como quanto à remuneração do perito, que fica ao encargo da União, em razão de a autora ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 1241). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 105000-71.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s): FABRISIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Janaina Soares Amarante, Agravado(s): APOIO DE MACAÉ - COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Ramon Alves Zulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 113700-66.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 114900-55.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUARACI JOSÉ SCHUCK DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 115100-96.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TATIANA DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 115500-76.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TEC HAND COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 116000-76.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 125500-54.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): WAGNER RUFINO, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Agravado(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mariléia Brito Ivo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 127000-78.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema acerca dos honorários advocatícios. **Processo : RR - 142100-18.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SOUZA DAS NEVES, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 142540-84.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): DIRCEU JOAQUIM TEIXEIRA, Advogada: Ana Lúcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 151740-79.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): THAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Fernanda Guimaraes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 154340-22.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAMS CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Daniela Yoko Nice, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 157500-57.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANGÉRIA CINTRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à limitação da condenação subsidiária, tendo em vista o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : AIRR - 162500-75.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL DE ALMEIDA DANTAS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo : RR - 168800-60.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAMON ANGEL DE LUNA SIQUEIRA E OUTRAS, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 170100-63.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALÉRIA COIMBRA MENDES PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 3918/3919-seq.01, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que supra as omissões e contradições apontadas em embargos de declaração. Exclui-se, em consequência, a multa aplicada à embargante, com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 179200-26.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): MARILDA ROCHA CEBELONI BAZANI, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 197900-59.2008.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ANTÔNIA NUBIA CARLOS DE FREITAS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COLÉGIO AMORIM DE FRANÇA LTDA., Advogado: Pércles Ferreira de Brito, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 209300-11.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): TEREZA MENDES SILVESTRE, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): EVANGELISTA NEGRÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia da Costa Miguel, Agravado(s): REAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 212300-22.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): FRANCISCO ARAUJO DIAS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 219100-66.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): LUCINEIDE DOS SANTOS LIRA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 243000-56.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATA PICERNO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho contratual de seis horas, com os devidos reflexos, em conformidade com os critérios definidos no acórdão regional para cálculo das horas extraordinárias. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00, com custas de R\$ 40,00, pela reclamada. **Processo : AIRR - 879685-45.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s): MARIA ALICE BATISTA, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 890-84.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1365-19.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CELIO BARROS DE SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 4300-18.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): GILSON BALTAZAR, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema intitulado "Horas Extraordinárias - Cartões de Ponto Apócrifos - Validade - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que dava provimento para, afastando a inversão do ônus da prova, restabelecer a sentença de origem que determinara que se considerassem os horários de entrada e saída, o intervalo e a frequência constantes também dos espelhos de ponto apócrifos para se apurar as diferenças de horas extraordinárias com adicional. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 4800-24.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS SILVA DE RAMOS, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 6200-48.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ADÃO FRANCISCO RODRIGUES BARCELLOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 8800-49.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): EDVALDO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 11300-12.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSNI LEITE, Advogado: Dalton Bernert Machado Junior, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOUTOR SANTOS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Procuradora: Tania Maristela Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 13500-52.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ELAINE CRISTINA COLOMBO MAGALHÃES, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 13500-48.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): FERNANDO GUARINO ARAÚJO, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 13900-27.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGNALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Cassilhas Ferreira, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da alínea I da Súmula nº 437 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 14000-97.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILSON LUCIO HODAS, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada, correspondente à uma hora, nos dias em que indevidamente suprimido, com acréscimo de 50% e reflexos sobre as demais parcelas salariais; b) "Bancário. Transporte de valores em desvio de função", por violação do art. 3.º da Lei 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização no valor correspondente a 40% do valor da remuneração do autor, multiplicado por cinquenta e quatro meses. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas, no valor de R\$ 1.400 (mil e quatrocentos reais), a cargo do reclamado, devendo ser considerado o valor já pago a esse título. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo : RR - 17500-34.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): RODNEI CALIXTO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogada: Tatiana Emília Oliveira Braga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes aos juros de mora e às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, tendo em vista o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : AIRR - 21000-45.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): ARI PEREIRA ARRUDA, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 21400-60.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Procurador: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA MAZONI COELHO DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 29600-68.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): JOSE WAGNER NOBRE MAIA, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 31300-38.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): RENATO COELHO SOARES, Advogado: Nelciane de Oliveira Moreira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Nelson Pessoa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR - 32600-72.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA GOULART, Advogado: Álvaro Marcos Paganotto Filho, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 32600-94.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE VENDRAMINI DANTAS, Advogado: Guilherme Felipe Vendramini dos Santos, Recorrido(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Luciane Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 32800-26.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KICAL - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAL LTDA., Advogada: Roberta Alvares Nascimento Piccolo, Recorrido(s): CRISÓSTOMO DE MENESES BEZERRA, Advogado: Waltency Soares



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro Amorim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que analise o referido recurso, como entender de direito. **Processo : AIRR - 33400-41.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCIANA SALAS FORTES MARTINEZ, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 33700-23.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): SILVÂNIA COELHO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 34100-68.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARIA RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Clelsio Menegon, Agravado(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 36700-96.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): EDSON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 37300-68.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JOANA D'ARC ALVES REZENDE, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 38700-33.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): EDIR OLIVEIRA COSTA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 39600-08.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): JULIE SILVA ALVES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO - AHMSF, Advogado: Paolo Saraiva Garcia, Recorrido(s): GD SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 40100-34.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): REGINALDO MOUTINHO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 43400-35.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA RAMBO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : AIRR - 46100-94.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 47700-70.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINASÇÚCAR S.A., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): CIRLANE REGINA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 48000-02.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): MÁRCIO BISPO DA LUZ, Advogado: Clodoaldo Alves de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 48300-46.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAT - CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LABORATORIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Recorrido(s): ELIZANGÊLA FEHLBERG, Advogado: Lúcio Giovanni Santos Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 50340-66.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GLEYCE GONÇALVES SOARES, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SOMA CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 61200-43.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): JOSENALDO SOUZA SANTOS, Advogada: Cláudia Pereira Quadros, Agravado(s): KUATRO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 63100-42.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dione Neves de Melo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 66000-23.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): FRANCISCA ALAIANA DA CONCEICAO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes aos juros de mora e às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, tendo em vista o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : RR - 68800-23.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO CAMPOS, Advogado: Adilson José dos Santos, Recorrido(s): CONSERVE EMPRESA LIMPADORA LTDA., Advogado: Paulo Rogério Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento extraordinário das 7ª e 8ª horas trabalhadas, bem como os respectivos reflexos. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 72200-93.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Renato Godoi Mareira, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 74400-28.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO AGOSTINELLI DE PAULA, Advogado: Cláudio Lima, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 78100-37.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Recorrido(s): RFR INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Hamilton Lucio Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 80300-62.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO POY, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Adalberto Bueno Júnior, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SOARES VALENTIM, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): MARKETING DIGITAL BUSINESS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Antônio Augusto A. M. e Albuquerque, Agravado(s): FELIPE HENZ SPLITT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 80500-44.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): EDUARDO VIEIRA SABINO, Advogado: Jartée Dunin Pereira Leite, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 81600-48.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos 13.º salários relativos a todo o pacto laboral; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos da Exma Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo : RR - 84600-61.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROOSEVELT DA SILVA GOMES, Advogado: João David da Costa, Recorrido(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 189 e 2.028 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a prescrição nos termos em que declarada na sentença. **Processo : AIRR - 85300-62.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIDNEI NERI MELO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 85900-33.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Recorrido(s): ROBÓTICA TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA., Advogada: Nádia Regina Baptista dos Santos Manzo, Recorrido(s): RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Juarainaci da Silva Mogami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo : AIRR - 88400-44.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): OSVALDO RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Leonilda Bob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo : AIRR - 88900-10.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ELIZABETH DE FÁTIMA PEIXOTO, Advogada: Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 89900-62.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 90800-76.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): JOSÉ ERISMAR RABELO SILVA, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos da Exma Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 92100-11.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Gabriel Prado Leal, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 94385-50.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO LAZAROTTO, Advogado: André Luiz Schafer, Agravado(s): MECÂNICA CARGO CAR LTDA., Advogado: Marcelo Zolet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 95700-49.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIRCEU DE LOURDES CARVALHO, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ORION ZL CONSULTING LTDA., Advogada: Viviane Miziara Bezerra, Recorrido(s): OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho contratual de seis horas, com os devidos reflexos, em conformidade com os critérios definidos no acórdão regional para cálculo das horas extraordinárias. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo : RR - 96500-87.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Geraldo José Pereti, Recorrido(s): GIVAN TEODOSIO DA SILVA, Advogado: Eclair Inocêncio da Silva, Recorrido(s): SPREADER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): READER CONSTRUTORA, INSTALADORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a terceira-reclamada, COSAN, de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo : RR - 97285-03.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JORGE FERNANDO HAAK, Advogado: Sandro Luis de Franceschi, Recorrido(s): LAURO APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Lauro Aparecido da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS COSTA, Recorrido(s): CRISTIAN JUNKES SBORZ, Recorrido(s): ALEXANDRA ALCÂNTERA, Recorrido(s): ALEDIR MÁRGARETH AIROSO ARNDT, Recorrido(s): CD BLUMENAU TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME, Recorrido(s): CD BLUMENAU SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PROMOVERE TERCEIRIZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo : AIRR - 101900-09.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANALICE DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 103700-42.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): SYLVIA HELENA ARAÚJO DA PONTE ACÁRIO, Advogada: Débora de Souza Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização prevista no art. 18 do CPC - cumulação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade referente à indenização por litigância de má-fé de 20% sobre o valor da causa, aplicada pelo Tribunal Regional, prevista no art. 18 do CPC; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 106500-59.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): VINICIUS BARNABE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Hallyson Gyuliano Martins Jeronymo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 108200-11.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): AMAURI OLÍMPIO DE AGUIAR, Advogado: Deoclécio José de Lira Sobrinho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 109300-65.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA ANDREIA RODRIGUES KUTZNER, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar as reclamadas ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho contratual de seis horas, com os devidos reflexos, em conformidade com os critérios definidos em sentença para cálculo das horas extraordinárias. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo : AIRR - 109500-23.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTA DONIZETE PARDIM NUNES, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Teresa Hiroko Kuninari Ota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 109800-08.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES MENDES, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 112200-26.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON SALADA COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): PEDRO IVO FREITAS ROSA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Balteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 112600-78.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIELA SATIRO PONCE, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 114000-20.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 115500-85.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): WALLACE POLLY ROSA E OUTRO, Advogada: Juliana Nimer, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR - 117400-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

02.2009.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Agravado(s): EMERSON RAFAEL DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 125400-53.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Agravado(s): CRIAR ESTILOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO PEREIRA, Advogado: Sebastião Carlos de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 128440-50.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): CAIO SOARES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 129400-79.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): ROGÉRIO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Leo Richard Darmont, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 130900-73.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): CONCEIÇÃO GABRIELA DA SILVA, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Salário-Base", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. S.Exa. juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 131100-13.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE JESUS VIEIRA, Advogado: Leise Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 133700-13.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Rubens Benck, Recorrido(s): DIVONEI CAMPOS ROSA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê o pagamento das horas in



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

itinere em trinta e cinco horas mensais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 135200-59.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Fabia Vidigal Costa, Recorrido(s): MAPA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Picco Paes Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o município de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo : AIRR - 136400-54.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): DENIZE GOMES MARANHÃO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 136400-42.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDENIR PONSOLE MARCONDES, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 137400-61.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO SOL MAIOR LTDA., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): EDVAN CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Romero da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 138600-66.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Agravado(s): ROSSANI DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Vilma Cordeiro de Aquino, Agravado(s): CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 145100-20.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAQUIM CIDADE REZENDE, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 145500-22.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JARINU, Advogado: Fabiana de Godoi Silva, Recorrido(s): ALAN DE PAULA E OUTROS, Advogada: Lara Cristina Ayub de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 145900-40.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Thaís Mayhê Muci, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Lygia Nobre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 148300-20.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAI E CAMPOS DE JORDÃO, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : AgR-AIRR - 148800-07.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): TEREZINHA CARNEIRO JULIO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro relator. **Processo : RR - 159800-18.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Recorrido(s): LEONARDO ANDERSON FRANCO, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 160000-13.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): PEDRO DONATO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio incentivo", por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração do reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 161100-79.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Agravado(s): ANDRÉA CARLA BRANDÃO, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 161200-62.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes, Agravado(s): ELAINE SILVA MACHADO, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 174300-15.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): MARDRO JOSÉ DOS SANTOS BRITO, Advogado: Marcelo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 181585-16.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE S/C LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JACIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 185300-37.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): BAR E LANCHES SAURA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 201600-63.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Eliana Lika Nisio, Agravado(s): FRANCISCO JAIR DE MELO RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 205800-54.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO RODRIGUES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): EUROPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: WANESSA IGESCA VALVERDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 208100-90.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 209100-62.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO ADRIANO DE CARVALHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FATOR S.A. - CORRETORA DE VALORES, Advogada: Márcia Alyne Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Tributação - Verbas de Natureza Indenizatória - Férias Indenizadas - Devolução dos Descontos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução do valor descontado a título de Imposto de Renda sobre as férias indenizadas, a serem apuradas na liquidação. Acresço o valor provisório de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, elevando o valor das custas em R\$ 40,00 (quarenta reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Alyne Yoshida patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 211800-24.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Agravado(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 212600-21.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): HELENICE SANTOS DA SILVA, Advogado: Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 218500-17.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): VERA EMÍLIA MASTROIANNI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 224700-08.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Éderson Wilson Scarpa, Agravado(s): ANA FRANCISCA BINI SANTIAGO E OUTRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 228300-28.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): LUANDRE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dorés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 230600-45.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Recorrido(s): WILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 231300-33.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): JOSAFÁ CAVALCANTE DA COSTA, Advogado: Audemício Sebastião Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFTE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 238800-41.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO RIBEIRO KOCH, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão autoral atinente ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito da lide, como entender de direito. **Processo : AIRR - 239200-56.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Alessandro Alves Leme, Agravado(s): DAVI DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DO RESIDENCIAL PIONEIRO JOÃO ROCHA, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 241200-68.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): RODRIGO MARCELINO ALVES, Advogado: Volnei Luiz Denardi, Recorrido(s): HIDROCERAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rogério Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST. **Processo : AIRR - 254900-97.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Marinho dos Santos, Agravado(s): YOLANDA GARCIA TROMBETTI, Advogado: Maria Antonieta Dias Faisal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 255200-60.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Rogério Vanadia, Recorrido(s): BR VENDING LTDA., Advogada: Neimara Celia Angeles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

responsável tributária, e repassada à União. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST. **Processo : AIRR - 283700-92.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1377600-12.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 11-95.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): TEREZA VIANA DA SILVA MARCIANO, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 21-17.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): AILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo (CLT, artigo 192)", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos (alínea "e" da inicial). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 40-95.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 44-29.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): MARIA JOSÉ AZEVEDO DO NASCIMENTO, Advogado: Alvaro Sartori Filho, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Recorrido(s): CARLINHO DOS SANTOS, Recorrido(s): LEONIR LUSIA VUOLO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "Juros de mora". **Processo : AIRR - 113-40.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MARIA CRISTINA BUSIZ RODRIGUES, Advogado: Taddeo Gallo Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMUNITÁRIOS, Advogado: Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 155-03.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): ELIZABETH DUTRA MORAES, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas e tão somente quanto ao tema "Compensação de valores. Gratificação de função com as horas extras pagas. Bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizada a compensação dos valores referentes às diferenças entre as gratificações de função para os cargos com jornada de 8 e 6 horas, com aqueles devidos a título de horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 182-13.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): EDNEY LOPEZ RIBEIRO, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 290-10.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): ALEX SANTOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Rogério Deutsch, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 302-76.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO PRETO DA FONSECA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Maurício Alves Cocciadiferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 320-24.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MARISLENE VERGINIO ROSA, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 338-87.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ELINA MARIA DOS ANJOS E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise dos seguintes temas: "ônus da prova" e "juros de mora". **Processo : AIRR - 349-51.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DIAS, Advogado: José Lindomar Coêlho, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL RUBEM ALVES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sidney Morais Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 350-69.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): PENOPLES SANTANA FERREIRA, Advogado: José de Souza Mendonça, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 352-98.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GEOVANIA RINO FAGUNDES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 406-13.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO CEZAR PINTO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Thatiana Maria de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 420-73.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE MULUNGU - CEARÁ, Advogada: Antonia Morgana Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita - Pessoa Jurídica - Sindicato". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Sindicato - Ação Coletiva - Substituição Processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 432-96.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA., Advogado: Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): CLENI TEREZINHA MARQUES TRINDADE, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 444-83.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERACINO IRINEU DA SILVA E OUTRO, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Agravado(s): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A., Advogada: Nely Quint, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 451-21.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 456-82.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s): HELTON LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 456-48.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): DANIELA SOUSA BARBOSA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "Limitação da condenação". **Processo : RR - 468-05.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): VANDERLAN LACERDA SILVA, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução das horas extras quitadas - critério de apuração", por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras de forma integral, aferindo-se o total quitado durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 472-73.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA MOURA DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 493-65.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Recorrido(s): ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vinícius Dourado Loula Salum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 531-69.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TJM ESTAMPARIA DE METAIS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Outeiro Araújo, Agravado(s): CLEBSON ELIABE VILELA, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 539-16.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): W2DMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Recorrido(s): CRISTIANA REIS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto - validade", por violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de horas extras, ressalvado o entendimento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. E, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 108 - seq. 1).

Processo : RR - 546-42.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): GUSTAVO MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada.

Processo : RR - 590-14.2010.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Recorrido(s): ELIANE DETONI, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais.

Processo : AIRR - 604-98.2010.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): JAIRO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Paraíso Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : RR - 619-82.2010.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA CELIA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à "Indenização por danos materiais - Pensão mensal vitalícia", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento de pensão mensal vitalícia proporcional à redução da capacidade laborativa da obreira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior remuneração auferida no curso do contrato de trabalho, corrigida monetariamente e paga até o limite de expectativa de vida do brasileiro arbitrada pelo IBGE em 72,7 anos. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s).

Processo : AIRR - 622-16.2010.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): ANTÔNIA MARISA LEONARDO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : RR - 628-19.2010.5.09.0242 da 9a.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na apreciação da demanda, julgando os pedidos como entender de direito. **Processo : AIRR - 648-30.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FÁTIMA DE LURDES DA SILVA, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 653-04.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ROBERTA LEONARDO RODRIGUES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada Tivit - Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A, como entender de direito. **Processo : AIRR - 669-80.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDOMIRO SAMPAIO CORREA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 682-97.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Recorrido(s): MÁRCIO AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Joel Martins Pereira, Recorrido(s): TEC WORK ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção relativa ao recolhimento das custas, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 689-05.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): VILSON JOAQUIM CALIXTO, Advogado: Antônio Guerino Lepre Ribeiro, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 709-30.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MELO DA SILVA, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 714-62.2010.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): LUIS CUNHA FERRO, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - homologação rescisória tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido de condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 725-45.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): MARCIEL GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 728-03.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THIAGO MURILO BARBOSA SUEKI, Advogado: Suelen Michelle da Silva, Recorrido(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CNH LATINO AMERICANA LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - juros de mora e correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora tenham incidência desde o ajuizamento da ação, mantendo-se, contudo, inalterada a questão quanto ao termo fixado pelo TRT, para fins de incidência da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 732-65.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): HELOISA SILVA NEVES, Advogado: Margarida da Silva Silveira, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 749-87.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEGA L.A. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): GILBERTO MORENO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 758-83.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): CLARIZA STRYJEWSKI, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 772-67.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FÁBIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 776-56.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): DIEGO JÚNIOR ADÃO SILVA, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 825-06.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDINEI DE SOUZA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): LATICÍNIOS SUIÇO-HOLANDÊS LTDA., Advogada: Claudia Regina Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reestabelecer a sentença neste capítulo. Invertidos os honorários periciais. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e custas processuais majoradas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **Processo : RR - 863-88.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARIIVALDO ADILSON LOURENÇO, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eros Gil Peters, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração", por contrariedade à Súmula nº 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar o caráter salarial do auxílio-alimentação e condenar as rés, solidariamente, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração nas demais parcelas de cunho salarial e reflexos durante todo o período imprescrito (item 5 da inicial). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de credencial sindical (Súmula nº 219 do TST). Juros de mora, na forma da Lei nº 8.177/91. Correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários, observadas a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e a Súmula nº 368 do TST. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no montante de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 15.000,00. **Processo : AIRR - 864-90.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JAILSON SILVA SANTOS, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Fabrícia Mascarenhas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 945-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRA CONCEIÇÃO FERNANDES, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 976-41.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Rubens Otto Schernikau Júnior, Recorrido(s): SUPREMO CIMENTOS S.A., Advogado: Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 981-78.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): THIAGO MARQUES FERREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 997-72.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO CARLOS NARDES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edivaldo Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1047-31.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): ANA LUCIA PENHA DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 1068-55.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Fabiano Minuzzi Faccin, Recorrido(s): NADIR MACHADO PEREIRA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1095-35.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO BELLO BELLO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : RR - 1117-51.2010.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SILVANA EVA TAVARES, Advogado: Paulo Sérgio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo, restabelecendo a sentença no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 1124-19.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ RAFAEL REIS LEITE, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1152-44.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FRITSCH, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1167-49.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO ORION SANTOS DOYLE, Advogado: Ivan Marcelo Maganha, Recorrido(s): TOMOVESA S.A., Advogado: Diogo Brittes da Luz, Recorrido(s): INDUSTRIAL DE MÓVEIS BERTO CÍRIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 1199-28.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIA DE CASTRO ALVES PEQUENO, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, bem como aos respectivos reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, não havendo parcelas nas quais incide a prescrição quinquenal. Improcedente o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical. Juros de mora, na forma da Lei nº 8.177/91. Correção monetária, nos moldes da Súmula nº 381 do TST. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00. **Processo : AIRR - 1209-13.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): FREI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., Advogado: Antonio Marcos Natal Coutinho, Decisão: adiar o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1253-21.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVANO SANTOS BARRETO, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Contribuição Confederativa - Empregado Não Sindicalizado - Cobrança Indevida", por violação do art. 545 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados do reclamante a título de contribuição confederativa. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Altero o valor provisório da condenação à quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) e fixo as custas processuais em R\$ 14,00 (quatorze reais). **Processo : AIRR - 1275-41.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ANA MARIA PESSOA FERRO, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marcos Afonso da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1289-04.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): WEDRAS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Paulo César Lacerda, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1293-52.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1300-33.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENI LUIZA BROCA DA LUZ, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): IMAIKE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Charles Demarchi Trisotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1356-59.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): WELINGTON VIRALINDO DE CASTRO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. (ADMINISTRADOR PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO), Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 1385-18.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC, Procurador: Lidson José Tomass, Agravado(s): NOEMI DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): PERFECTY LIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1385-30.2010.5.06.0231**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEVERINO JOVENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1388-75.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLÁUDIO DA CUNHA PINTO, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1428-74.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITÃO SUPERMERCADOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Galvão, Agravado(s): DANILO ALVES SANTOS, Advogado: Marcelo Paternostro S. Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1439-29.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): METALÚRGICA SCHIFFER S.A., Advogado: Celso Justus, Recorrido(s): DIEGO DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Juliana Benedita de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa", por violação do art. 535 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição dos embargos declaratórios. Custas inalteradas. **Processo : AIRR - 1449-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1469-22.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO VIOLIN, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1504-80.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CLAUDIONOR BASTOS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1506-70.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): JF BAR E LANCHES PETISCO DO NORTE LTDA. - ME, Advogado: Antônio Aparecido Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1531-59.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): FLAVIO ALEIXO VASCONCELOS ARAUJO, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1554-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

27.2010.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIAMARA FERNANDA MUETZEMBERG, Advogada: Ângela Maria Filipini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1568-62.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PAULO JOSE DA COSTA NUNES E OUTRO, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Agravado(s): G B DE CAMPOS, Agravado(s): ALPHATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Agravado(s): NEWKROM MATO GROSSO INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): E. DE PAULA MOTTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1596-58.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DENIS OLÍVIO BENEVIDES, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1611-96.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): GILSON CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação e de deserção suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo : RR - 1655-03.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Patricia Cristina Ceccato Barili, Recorrido(s): JOSÉ DA GUIA FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1779-57.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE MOREIRA DA COSTA, Advogado: Heitor Marcos Valério, Agravado(s): JOTA BELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ademar Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1804-37.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CLAUDETE DE CAMARGO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1808-34.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOURADOS - UFGD, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Agravado(s): MARCOS BALBINO DE LIMA, Advogada: Lucinéia Santa Terra Assuiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1830-41.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IOLANDO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogada: Marcia A. Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1861-48.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): LIDERMAQUINAS LTDA., Advogada: Eliane Maria de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1869-62.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosineide Fernandes da Costa, Recorrido(s): LSI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST. **Processo : RR - 1966-09.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Recorrido(s): ZULEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2011-06.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Daniela Peregrino Barreto, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2093-73.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): THIAGO HIGINO APARECIDO RAVAGNANI, Advogado: Flávio Pompeu Romagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2103-30.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): LIDIANE DE ARÁUJO ASSED, Advogado: Mário Alves Pereira Neto, Agravado(s): INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Agravado(s): PERSONAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2128-33.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO BERNARDO, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2199-35.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ DE FARIA DA CRUZ, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2224-40.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO DIAS TEIXEIRA, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere - Supressão - Norma Coletiva - Invalidez", por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 304-306 - seq.01), condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : ARR - 2371-37.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS GARCIA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo : RR - 2502-49.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2615-03.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA BENEDITO, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2695-64.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2743-06.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS MOURA MACEDO, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu inválida a cláusula normativa redutora do intervalo mínimo intrajornada. Devido, porém, o tempo integral da pausa, e não apenas aquele suprimido, nos exatos termos do item I do verbete acima citado. Ante a natureza salarial da parcela, incidem reflexos, nos moldes deferidos pelo Juiz, uma vez que não houve impugnação específica da ré, quanto à forma de cálculo destes. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 2865-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSÉ FELIX DIAS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2948-08.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Michele Tomazoni, Agravado(s): ANTÔNIO TERTO GOMES FILHO, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): W CARREGAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 3060-15.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEM, Advogada: Alzira Maria de Paiva, Recorrido(s): CRISTIANE BEZERRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 219 o TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os posicionamentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 3522-16.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Wagner Martins Ramos, Agravado(s): MARA RÚBIA CASAS GONÇALVES, Advogado: Daniel Pantaleão Casas, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3798-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): JOSÉ CORREIA BRITO, Advogado: Alan Nelson dos Santos Gouvêia, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 3910-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IGOR FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Luciana Priante Campos Cheberle,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 4582-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,
Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): CHIARO DE SOUSA TRINDADE, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AgR-AIRR - 4864-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): REGISON BRAGANÇA SIQUEIRA, Advogado: Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 5598-17.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEOCELSONO ZAGONEL, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 23400-80.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOABIO PINHEIRO PRATES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): BEMON ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogada: Adriana P. A. Luso, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Junior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Divergiu do Exmo. Ministro Relator a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO INCORRETO - VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS DE FORMA PARCIAL OU INCOMPLETA - RECONHECIMENTO JUDICIAL DAS DIFERENÇAS PLEITEADAS, no sentido de conhecer e prover o recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo : RR - 88600-75.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO BULHÕES DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC - Aplicação ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 96800-48.2010.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA SOARES, Advogado: Francisca Samara Lima da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 113500-11.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Gabriel Prado Leal, Recorrido(s): JOVERCINO NOGUEIRA, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autarquia federal de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos temas concernentes ao pagamento da multa do art. 467 e da multa convencional, bem como da fixação dos juros de mora. **Processo : RR - 116500-72.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MULTI PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Recorrido(s): MARIA GERTRUDES REINOSO RODRIGUES, Advogado: Waldemar Zbyszynski Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 127100-46.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): SELMO FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: KLEUTON FERREIRA MARTINS, Agravado(s): ESBRA - ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 133300-92.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROMILDO DE SOUZA, Advogado: Ana Maria Calenzani, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Hiara Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 140300-82.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE GOMES, Advogada: Suellen Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AgR-AIRR - 225100-18.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): GILBERTO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Jaime Alves Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AgR-AIRR - 1220084-12.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. - COBRATEC, Agravado(s): FRANCLIN JESUS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : RR - 4210549-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Recorrido(s): ANA MARIA FONSECA DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - prova testemunhal - suspeição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 8-36.2011.5.04.0751 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): MARIA HELENA CORREA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA. - COOTRAB, Advogado: Leopoldo Justino Girardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 17-24.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): SIDINEI DE MOURA SILVA, Advogado: Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 51-51.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): VALMIR FERREIRA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 102-10.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): DIRCÉIA MARIA CARNEIRO, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 157-58.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Agravado(s): ILA QUEIROZ DE MORAIS, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 158-07.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Recorrido(s): CLÁUDIA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Ney de Souza Cacim, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : RR - 194-16.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): MARIA VERONILDES FEITOSA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do trabalho para apreciar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 113, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo : RR - 233-03.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA BRITO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : RR - 235-70.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 258-16.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 262-23.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): IRACEMA CALDEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 268-80.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): DANIEL GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 275-75.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LEONIZA GONÇALVES DIAS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 276-16.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO FARLEY PINEIRO FERREIRA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogada: Ana Paula de Campos, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CATEDRAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliana Flavia Gois Oliveira, Recorrido(s): OMAR AFONSO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Gabriela Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a pena de confissão e determinar o retorno dos autos a Vara de Trabalho de origem, para que julgue o feito como entender de direito. **Processo : AIRR - 280-35.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Agravado(s): DJALMA DE SOUZA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento ; **Processo : AIRR - 306-02.2011.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ZELI LOPES RODRIGUES, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 331-98.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): EMERSON GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 348-62.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Enio Charles de Paula, Agravado(s): FES - FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 377-15.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): LAUDIMIR DIVINO DE LIMA, Advogado: Jair Batista Coelho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 400-20.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): MARIA PAIXÃO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): AGAP TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 400-70.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ABELARDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 402-87.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): HEVERTON HELTON DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 410-62.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): CLELBER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Alves Malveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 423-67.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ SEBASTIÃO VENCESLAU DA SILVA, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Agravado(s): C. R. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 427-44.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DENILDE OLIVEIRA SILVA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 453-19.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogada: Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): FÁBIO MENEZES FAGUNDES, Advogado: Victor Hugo Pinheiro Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 454-07.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVANA, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 461-48.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): SANDRA LÚCIA CÂNDIDO CORREIA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, das quais fica isenta a autora, porque beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo : RR - 465-74.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MAURO ZAMBÃO, Advogado: Gilberto Guiare, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procurador: Cláudia Bitencurte Campos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 465-18.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sérgio Parenti, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE MORAES E OUTROS, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 482-78.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISABEL DE AZEVEDO VELHO E OUTRA, Advogado: Reinaldo da Silva, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 495-09.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): NILMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Glauciwânio Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho - Apreciação da Regularidade da Transmutação do Regime de Celetista Para Estatutário", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas alusivos aos depósitos de FGTS do período laborado e às anotações na CTPS da reclamante. **Processo : RR - 540-69.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BERNECK S.A. - PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JORGE TEODORO DA SILVA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 549-49.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA IZABEL AMORETTI CARAVANTES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com o segundo reclamado (Banco Panamericano S.A.), determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos decorrentes, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR - 560-92.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): JOSELENE GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 568-48.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): VANESSA CRISTIANE RAMOS, Advogada: Juliana Maria Kautzmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 577-06.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): JÔNATAS SOUZA DE MELO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 591-29.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ALEX SANDRO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 606-35.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): IVANILDA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 613-98.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA, Advogada: Vanessa Vieira de Moraes, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 614-47.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): ROSANE TERESINHA TESSER, Advogado: Nilo da Rocha, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 633-62.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KONNECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dattilio, Recorrido(s): ALYNE DENISE PRÔA DALLE LUCCA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação", por contrariedade à Súmula nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para analisar o recurso, como entender de direito. **Processo : AIRR - 636-26.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): CLÁUDIO BERLANDI SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 675-40.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): SAMARONE MATOS DE ARAÚJO, Advogado: José Ricardo Souza Paim, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 699-88.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): FIORELO MARINI, Advogado: Mônica Casagrande Somensi, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 717-27.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: João Manoel Grott, Agravado(s): VIDAL E BANIK LTDA., Advogado: Márcia Maria Barrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 724-81.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA LUIZA DE SOUZA SENA, Advogada: Caroline Pagamunici, Agravado(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 746-31.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALDIR CASARIM, Advogado: Edemilson Mendes da Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dércio Antônio Borges, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 771-37.2011.5.02.0090 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): ADAVILMA LOPES TORRES, Advogado: Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - Medida Provisória nº 2.180-35/2001", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial.

Processo : RR - 786-96.2011.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Recorrido(s): DAIANA VIEIRA, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo : RR - 787-33.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAMARIS SOUZA ALVES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): CONTRATHOS SERVICE S.A., Advogado: Fernanda Fortunato Mafra Paruchekr e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 333, II, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus da prova era da reclamada e que dele não se desincumbiu, condená-la ao pagamento de horas extraordinárias, com base nos horários afirmados na petição inicial. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins processuais, com custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 799-37.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Vanessa Piccini, Recorrido(s): PEDRO DAVI DE MATOS VICENTE, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo : AIRR - 806-96.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): RUBIANE ANDRESSA MENDES DE SOUZA, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 846-90.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Recorrido(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Daniel Soares Lavor Fidelis, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 855-96.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES BATISTA DOS REIS, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da extinção do contrato de trabalho da reclamante, restabelecer a sentença que determinou a condenação ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente a todo o período laborado, e ao pagamento do aviso-prévio indenizado. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo : RR - 874-02.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): ALDO FABIANO FERNANDES, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 891-39.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): THIAGO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandra Pedrassoli Cavaletti, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 893-14.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogada: Conceição Norberto Quadros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 913-88.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravante(s): ELIANA MACHADO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRAS, Advogado: Luciano Carnevali, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 922-78.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MARCIO GABRIEL DIAS LIMA, Advogada: Therezinha de Godói Furtado, Recorrido(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dona da Obra - Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a primeira-reclamada de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo : AIRR - 928-12.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): SANDRA REGINA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Irineu Chiqueto Júnior, Agravado(s): CONTRATEBEM - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 931-63.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 960-10.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Recorrido(s): MAYARA SALVINO DE CARVALHO, Advogado: Mylton Miglioranza Filho, Recorrido(s): OPIUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da referida multa. **Processo : AIRR - 966-60.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): DAVID ROBSON EBURNIO, Advogado: José Milton Darroz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 970-52.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): LAÉRCIO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Recorrido(s): ETA BEBIDAS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Flaviano Holmes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a multa e os juros de mora tenham incidência desde a data da efetiva prestação de serviços, observado o prazo nonagesimal. **Processo : RR - 990-94.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ABÍLIO AUGUSTO GONÇALVES BRAGANÇA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1024-75.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Joaquim Edinilson Siqueira da Silva, Agravado(s): VERUSKA LIMA DE SOUZA E SILVA XLMENES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1057-86.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRIS E DANI COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): JACKSON BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1072-79.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lisandro Martini Fleck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de periculosidade e seus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

consectários legais. Mantém-se o valor anteriormente estabelecido à condenação. **Processo : AIRR - 1081-27.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORSA FLORESTAL S.A., Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Agravado(s): OMAR MENEZES DE ALMEIDA, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1090-32.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Recorrido(s): MAURÍCIO NERY DE CASTRO, Advogada: Tatiane Gimenes Pereira, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1122-40.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILSON GOMES SOARES, Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): HOTEL LIDER LTDA., Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1130-93.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): IVANEYDE ARAÚJO PINTO DA SILVA, Advogado: Homero Gustavo Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Fica prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo : RR - 1140-51.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): WESLEY ALVES RIBEIRO, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Marcella Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 1143-92.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): VICTOR PORTO BRAGA, Advogado: Darlany Gabriel Hauache, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1173-21.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): SINARA CIBELE MACHADO DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1182-49.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): ROSÂNGELA DO SOCORRO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Eltônio Araújo Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA E OUTRO, Advogado: Livia Maroja Bentes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1189-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

59.2011.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): LUCAS DE PAIVA MOREIRA, Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1195-26.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MARCELO CESARIO LOUBACK, Advogado: Mário Assis Brasil Junior, Recorrido(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Fernanda Martins Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1199-95.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO AMPARO ALVES, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empregado público celetista - Fundação Municipal - estabilidade", por violação do artigo 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 121/125), declarar a nulidade da dispensa da autora e determinar a sua reintegração aos quadros da reclamada, com pagamento das parcelas trabalhistas, nos termos da sentença. Restabelecida a decisão de 1º grau também quanto ao valor da condenação e à dedução das contribuições previdenciárias e fiscais. Juros de mora, no percentual legal aplicável à fundação pública, qual seja, 0,5% ao mês, até junho de 2009, e, a partir de 30 de junho de 2009, incidem os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Restabelecida a decisão de 1º grau também quanto ao valor da condenação. **Processo : RR - 1200-86.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Recorrido(s): LINDEMBERG ERNESTO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Marcelo The Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 1226-78.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): HERIVELTO HONORATO ASSUNÇÃO, Advogado: Antonio Ruy Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1238-59.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO DE ARAÚJO SCHNEIDER, Advogado: Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO DE ARAÚJO (REPRESENTADO POR ALVARO KOELER DE ARAÚJO), Advogado: Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1287-87.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): SIDNEI INHANI, Advogado: Elinton Borges Z. da Silva, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1287-04.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEUCI APARECIDA MOSS, Advogado: Renato Góes Penteadado Filho, Advogado: Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1394-34.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DULCE ESTER CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1400-57.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BERNARDO, Advogada: Cristiane Vasconcelos Amaral, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1413-87.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): ROSIMEIRE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1428-68.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): EUZEBIO DAS DORES DE SOUZA, Advogada: Kátia Cilene Brito dos Santos, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1439-14.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Recorrido(s): LEONICE LOPES DA SILVA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do trabalho para apreciar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo : RR - 1482-40.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARILDO VON ZESCHAU, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): TEKA FIAÇÃO LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Mantido o valor da condenação arbitrado na referida decisão. **Processo : AIRR - 1537-08.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JOCIEL SOARES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1552-14.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): FILOMENA RODRIGUES COELHO, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1575-02.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): SEMI EL KADRI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Vinícius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1578-69.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): REGINA CÉLIA DE ASSIS JAMES FALEIROS, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente à integração da verba denominada "prêmio incentivo" ao salário da reclamante, nos períodos vencidos e vincendos, e ao pagamento das diferenças referentes ao seu reflexo na verba sexta parte, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, horas extraordinárias, adicional noturno e FGTS, o que acarreta a improcedência total dos pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 1596-19.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SONIA MARIA GIMENES SIMOES, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1633-66.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): MIRIAM NERY DE SOUZA, Advogado: Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : RR - 1637-89.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE MELO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1647-70.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLENE NUNES RIBEIRO DE OLIVIERA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1652-05.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): ROSANA BARROS DANTAS CARVALHO, Advogado: Marcilio Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1695-49.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente. **Processo : AIRR - 1695-13.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENILTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1747-08.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SPLIT-FERR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Recorrido(s): CLAUDEMIR DEIGE, Advogado: Leonardo Sanguanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais e estéticos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1815-53.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIDNEY TESSEROLI, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio-alimentação, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade às Súmulas nºs 241, 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição quinquenal em relação aos reflexos do auxílio-alimentação e reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho. Condenar a reclamada a integrar definitivamente a parcela ao salário do autor e a pagar os reflexos do auxílio-alimentação no cálculo das horas extraordinárias, das horas de sobreaviso, das férias acrescidas do terço constitucional, do 13º salário, do adicional de periculosidade, dos depósitos do FGTS, da complementação de aposentadoria, na forma do pedido de letra "b" da petição inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 no cálculo das horas extraordinárias devidas ao reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças das horas extraordinárias recebidas no curso do contrato de trabalho, com a produção de reflexos, observada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prescrição quinquenal reconhecida em sentença. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo : RR - 1824-46.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOREFLEX BORRACHAS LTDA., Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Recorrido(s): SANDRO ROGÉRIO MACIEL E SILVA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmulas nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1848-28.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): IVO PAULINO BARROS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2004-67.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): MIGUEL ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Helder Guimarães de Souza, Agravado(s): FUSION TRANSPORTADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2035-36.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): RONALDO LEOCADIO DA SILVA, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2065-54.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAROLINA FREITAS MENDONÇA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2068-83.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO MARTINS LOURENÇO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 2079-72.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENI ROSÁRIO MARIANO AGUIDA, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Vantoir Alberti, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 2145-75.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): RENE ALVES CARNEIRO, Advogado: Anderson Luis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 2167-56.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Agravado(s): ROMILDA MOURA DA SILVA, Advogada: Mathilde das Graças Cunha, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2231-30.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDMILSON BARBOSA MARTINS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto nos arts. 66 e 67 da CLT, como se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 2267-29.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GOMES MARTINS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso (seq. 01, fl. 410), que julgou improcedente o pedido de diferenças de tíquete alimentação e reflexos. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 2270-73.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO DE FARIA MAGALHÃES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2279-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2316-34.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Sousa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2429-57.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Agravado(s): ADILSON MACIEL ARAÚJO, Advogado: Irene Márcia Estebanez Machado Sepúlveda, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Camila Brandi Schlaepfer Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 2590-53.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARVEL PEREIRA MACHADO, Advogada: Fernanda Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação deste dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 2631-75.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JURACY DE MORAES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Divergiu do Exmo. Ministro Relator o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 3623-28.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDEMIR NUNCIO, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 4328-87.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ADRIANO FONSECA, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrida. **Processo : RR - 6342-38.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRISCILA SEGER GONÇALVES, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianni Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Vínculo Empregatício", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício com a segunda-reclamada e julgar procedente a pretensão quanto às seguintes parcelas: diferenças salariais pela observação do salário normativo dos trabalhadores da segunda-reclamada (acordos coletivos firmados entre Claro e SINTTEL/SC), com reflexos dessas diferenças salariais em RSR, décimo-terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS, a ser apurado em liquidação de sentença; diferenças de auxílio-alimentação e participação nos resultados com base nos valores previstos nos acordos coletivos da segunda-reclamada; multas normativas pelo descumprimento do pagamento das três parcelas anteriormente citadas, além dos respectivos reajustes salariais, de acordo com as normas coletivas aplicáveis, a ser aferido em liquidação. Determinada a retificação da CTPS da autora para constar como empregadora a segunda-reclamada durante todo o período de trabalho anotado para a primeira-reclamada, com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

alteração do valor da remuneração. Fixada a responsabilidade solidária das reclamadas pela dívida trabalhista apurada nos autos. Acrescidos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao valor da condenação e R\$ 300,00 (trezentos reais) às custas judiciais. **Processo : RR - 7081-78.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILSON LUIZ DE LIMA, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas denominados "Horas In Itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST e "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere e horas extraordinárias atinentes ao intervalo intrajornada irregularmente concedido, nos exatos termos do pedido recursal. Rearbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a encargo da reclamada. **Processo : RR - 9228-47.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TERESINHA LORASCHI TESSER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias. Também, à unanimidade, com amparo no art. 515, §3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação (alínea "a" da inicial, fl. 11 - seq. 1), em parcelas vencidas e vincendas, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST. Indefiro o pedido de auxílio cesta-alimentação, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST (alínea "b" da inicial). Indefiro os honorários advocatícios, vez que não há assistência sindical (Súmulas nºs 219 e 329 do TST). Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, em reversão, pela reclamada, no montante de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$ 10.000,00. **Processo : RR - 9258-90.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON DE SOUZA MACHADO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 11200-63.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SUELI MARIA TAVARES, Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 13800-86.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): FRANCISCA LEILANE DIAS CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 55100-16.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): ROBERTO PIRES ADÃO, Advogada: Déborah Santos de Resende, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Nunes Moraes, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 55200-93.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): GLEICE AMANDA BEZERRA, Advogado: Flávia Jácome Gonçalves, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 55500-17.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Jonacy Fernandes Rocha, Agravado(s): ALTAMIR DE MENEZES CHIANCA, Advogada: Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 78900-15.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): RICARDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : AIRR - 94900-58.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL CELESTINO DE SOUZA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRONAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 139700-83.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): DALVA LUCIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 3-57.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCIELLY BARBOSA LOPES, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Recorrido(s): AMPARO SANTA CRUZ - ORIONÓPOLIS, Advogado: Olivar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade da gestante", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, e nos moldes da Súmula nº 396, I, desta Corte, condenar a reclamada ao pagamento dos salários desde a despedida até cinco meses após o parto, acrescidos de férias, 13º salários, e FGTS. Indevidos o aviso-prévio e a indenização de 40% sobre o FGTS, tendo em vista que a estabilidade deferida não altera o pacto por prazo determinado em indeterminado, tampouco transmuda a modalidade rescisória do contrato. Juros e correção monetária na forma da lei. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST, uma vez que a parte não se encontra assistida por sindicato da categoria profissional (item 3 da sentença - fl. 323). Custas em reversão pela reclamada, mantendo-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 18-03.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELENA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 20-93.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIENE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Sirlene de Jesus Bueno, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado - VIVO S/A, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo : AIRR - 28-84.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Fabiola Pinheiro Ludwig Peres, Agravado(s): JOSÉ DIAS CORREA, Advogado: Henrique Gomes Pereira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 50-85.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): VANDERLEI FRANCISCO MONTEIRO, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 52-12.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAGA CORRETORA DE SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Cláudio Barbosa de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 98-20.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 166-75.2012.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., Advogado: Iury Benhur dos Santos Silva, Agravado(s): ALCIONE FIGUEIRA BARBOSA, Advogado: Claudeci Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 196-20.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDINALDO CORRÊA DO NASCIMENTO, Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 209-13.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DUARTE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Agravado(s): GILVAN DA SILVA LOPES, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 244-61.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Daniel Amaral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bezerra, Recorrido(s): EDEMILSON MADEIRA DA SILVA, Advogada: Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmulas nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo : AIRR - 273-67.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravante(s): AURORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): JOÃO BATISTA MORAIS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Paloma Maciel Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 285-54.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): G.E. COMERCIAL E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 310-88.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): EDILAINÉ MARIA DE REZENDE, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 314-22.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): RAIMUNDA TEREZA DA SILVA, Advogado: Rawlyson Maciel Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 332-36.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EMILIANA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 356-52.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIANE ALVES VIEIRA, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 360-13.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOTISA HOTÉIS DE TURISMO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): EVANDRO LIMA PEREIRA, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 434-51.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO VALDECI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, Procurador: Aline Luiza Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 455-75.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LUIZ CARLOS XAVIER SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 459-17.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DARCY MARY SANTOS ROCHA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 466-46.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRISCILA DA SILVA BUENO, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Recorrido(s): MARTINS & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Maria de Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, sem prejuízo dos salários e demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, referentes ao período da dispensa até o efetivo retorno e, acaso exaurido o período de estabilidade de gestante, será devida indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nº 244, II, e 396, I, do TST), inclusive reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS mais a indenização de 40%, devidos entre a rescisão contratual e cinco meses após o parto, considerando a concessão do aviso-prévio após o fim do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 348 do TST. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo : AIRR - 483-61.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): SOCORRO DE FÁTIMA DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Advogado: Wender Boson de Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 485-49.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Recorrido(s): MAURO LOPES PEDROSO, Advogado: Valdecir Carlos Trindade, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, nas demais verbas rescisórias, inclusive no FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 619-23.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JANILENE AIRES ARAÚJO, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 620-97.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO PINA COSTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando a desnecessidade de desligamento do reclamante para a obtenção da complementação da aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para o julgamento do feito, conforme entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Juliana França Soares de Souza. Obs.: Falou pela Recorrida Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS a Dra. Juliana França Soares de Souza. **Processo : AIRR - 630-29.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Severa Romana Barata Guimaraes, Agravado(s): RONALDO RESENDE DE MORAIS, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 636-57.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência material, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE para apreciar a demanda, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 653-69.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procuradora: Edryane Faustino Borges, Agravado(s): SHIRLEY TATIANE RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Ranier William Overal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 667-84.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADÉLIO MENDES, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 765-72.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDIERTON VICENTE DE SOUSA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Katy Mara Câmara Cota de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 768-95.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRANDE, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 776-95.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVAN DA SILVA CORRÊA, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 6ª diária e 30ª semanal e seus correspondentes reflexos, pedidos na inicial; parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% e, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, no percentual de 0,5% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Indeferir o pedido de honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas, ao final, pela reclamada, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo : RR - 793-90.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Recorrido(s): RAFAEL GONÇALVES COELHO, Advogada: Maristela Avelino, Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 889-70.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OLAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rito Sumaríssimo - Multa do Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 894-66.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 938-28.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo : RR - 1018-07.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): FILIPE JUNIO ALVES, Advogado: Carlos Roberto Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : AIRR - 1045-68.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): JESUS GOMES DA SILVA, Advogado: Thomas M. Franco Alves Rocha, Agravado(s): TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A., Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1054-62.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANA ALVES DE SOUZA, Advogado: Saulo Barbosa de Meneses, Recorrido(s): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer de recurso de revista, por violação do art. 10, II, letra "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões proferidas em instâncias ordinárias, julgar procedente a pretensão de indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade e reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei. Determinada, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento nº 03/2005 da CGJT e da Súmula nº 368, itens II e III, do TST. Rearbitrado à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo : AIRR - 1060-83.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DA SILVA FERREIRA SILVA, Advogado: Tiago Gomes, Agravado(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1071-08.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BELLINI DE TOLEDO, Advogado: Josué Amorim Melão, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1074-63.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): GISELE APARECIDA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : AIRR - 1095-66.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO SOUSA PEREIRA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Henrique José Marques Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1224-73.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1278-94.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÚCIA HELENA SILVEIRA BERALDO - ME, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): CAIO HENRIQUE MIZAEEL DE PAULA, Advogado: José Airton da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1339-97.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): LEANDRO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Wilson Rezende Balada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1405-32.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Recorrido(s): EDWALDO CARNEIRO BARBOSA, Advogado: Dener Bacil de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1487-78.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA VIANA, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1527-62.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSANA CORDEIRO KRIEGER, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Recorrido(s): ELLOS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Berndt Slonczewski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1543-79.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): MOACIR JOÃO CARDOSO, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Critério Global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a compensação das verbas salariais de mesma natureza, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao repouso semanal e reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS. **Processo : AIRR - 1549-51.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ S.A - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): VICENTE FERREIRA BRITO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1625-90.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PINON MEDEIROS LIMA, Advogada: Renata Milene Silva Pantoja, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1666-35.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1900-47.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): WALQUIRIA OLIVEIRA TORRES, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2014-98.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSILENE BEATRIZ SANTOS COSTA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, arbitrar o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) às custas judiciais. **Processo : RR - 2117-60.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO ALVES SOUZA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para validar a norma coletiva somente quanto à fixação do tempo de trajeto em uma hora diária, mantendo a sua invalidade quanto à base de cálculo das horas in itinere. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Manter o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo : RR - 2278-12.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogado: Orion Sávio Santos de Oliveira, Recorrido(s): SILEIDE DOS REIS BARBOSA, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2360-59.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): RAYSSE CAROLINA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício com a segunda-reclamada, Claro S.A., e julgar procedente a pretensão da autora quanto às seguintes parcelas: diferenças salariais pela observação do piso salarial estabelecido nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da Claro S.A. e dos respectivos reajustes salariais, com reflexos dessas diferenças em aviso prévio, 13ºs salários, férias com o acréscimo de 1/3, FGTS com a indenização de 40% e repousos semanais remunerados, a serem apuradas em liquidação de sentença; diferenças de tíquete-alimentação e participação nos lucros e resultados (PLR) do ano de 2012 com base nos valores previstos nos acordos coletivos da Claro S/A. Determinada a retificação da CTPS da autora, para constar como empregadora a segunda-reclamada, Claro S.A., durante todo o período de trabalho anotado para a primeira-reclamada, com a alteração do valor da remuneração. Fixada a responsabilidade solidária das reclamadas pela dívida trabalhista apurada nos autos. Indevidos os honorários advocatícios, porque a reclamante não se encontra assistida por advogado credenciado pelo sindicato da categoria profissional. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e custas processuais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : AIRR - 2396-42.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): GLEISON ROBERTO SILVA, Advogado: Juliana Matos Lopes Clemente, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2996-97.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARILTON GÓES, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes das promoções e/ou progressões por antiguidade estabelecidas no PCCS de 2008, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas na liquidação de sentença, com reflexos em horas extraordinárias, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, anuênios, FGTS, repousos semanais remunerados, feriados e nas demais verbas que tenham como base de cálculo a remuneração. Devidos os honorários advocatícios porque preenchidos os requisitos estabelecidos em lei. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : RR - 3079-43.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMERSON BORGES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HAFERMANN, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda à análise da prova produzida com o intuito de definir a jornada de trabalho do autor, apreciando todos os pedidos a ela atrelados. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 3198-16.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA TELES, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): BISTEK SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, sem prejuízo dos salários e demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, referentes ao período da dispensa até o efetivo retorno e, acaso exaurido o período de estabilidade de gestante, será devida indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nº 244, II, e 396, I, do TST), inclusive reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional e FGTS mais a indenização de 40%, devidos entre a rescisão contratual e cinco meses após o parto, considerando a concessão do aviso-prévio após o fim do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 348 do TST. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo : RR - 4987-38.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JANAINÉ SEVERINO RAMOS, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, sem prejuízo dos salários e demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, referentes ao período da dispensa até o efetivo retorno e, acaso exaurido o período de estabilidade de gestante, será devida indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nº 244, II, e 396, I, do TST), inclusive reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS mais a indenização de 40%, devidos entre a rescisão contratual e cinco meses após o parto, considerando a concessão do aviso-prévio após o fim do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 348 do TST. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo : RR - 5700-98.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Gabriel Prado Leal, Recorrido(s): JOSINETE PEREIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: José Ferreira Lima Júnior, Recorrido(s): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 8901-74.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): DENISE CLEA GESSER E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 21400-44.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WEYSON DIAS SOUZA, Advogado: Mauri Ramos Nunes, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 47700-39.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILDE DAMÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pagamento da remuneração de férias fora do prazo a que alude o artigo 145 da CLT - dobra do artigo 137 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o item "a" da petição inicial (fl. 5) e, com isso, condenar a reclamada no pagamento da remuneração das férias em dobro e reflexos nas demais verbas salariais, com observância da prescrição declarada na sentença. Condena-se, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita e se encontra assistido por Sindicato (fl. 6). Fixa-se o importe de 15%, na forma da Súmula nº. 219 do TST. Custas em reversão pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado à fl. 175. **Processo : AIRR - 50600-59.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINNEU BARROSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 65700-97.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Agravado(s): NSC CONSERVADORA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 86000-64.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): VICTOR HUGO DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Angela Maria Brito Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 92200-43.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PABLO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e trinta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**